PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº365 / GABI / 2019

Ponte Nova, 07 de junho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova - MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.663/2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.663/2019**, que altera artigo 280-A, §2° da LEI MUNICIPAL n.3.027/2007, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em 11/06/2019
ASSINATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.663/ 2019

Altera o artigo 280-A, §2° da LEI MUNICIPAL n. 3.027/3007, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Opresente projeto almeja o melhoramento e proteção das áreas verde do município, já que, o cercamento irá conter ou inibir alguns fatores de degradação, como o pastoreio por animais e a deposição de resíduos. Além dos benefícios no aspecto paisagístico e a otimização da fiscalização dessas áreas, já que tornarão delimitadas e devidamente identificadas.

Por fim, é de suma importância o presente projeto, inclusive, porque, além dos benefícios citados, há solicitação constante dos adotantes das áreas verdes, por considerarem que o cercamento se faz necessário para uma melhor administração da adoção.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da Ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 07 de junho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.663/2019

Altera o artigo 280-A, §2° da LEI MUNICIPAL n. 3.027/3007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficaalterado o §2° do artigo 280-A da LEI MUNICIPAL n. 3.027/3007, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 280-A. (...)*
> *§2°As áreas verdes deverão ser demarcadas e identificadas, de acordo com regulamento do Poder Executivo.*

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 07 de junho de 2019

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente